



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº. 2.544/2015

SÚMULA: "Altera os artigos 1º, 3º e parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal 2.528/2015, de 17/06/2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, 3º e parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 2.528/2015, de 17 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Concede a gratificação de estímulo à melhoria da qualidade e desempenho da ação dos Funcionários Efetivos, lotados na Secretaria de Educação do Município de Clevelândia, que direta ou indiretamente contribuíram na elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, acima da meta nacional, no ano de sua avaliação.

Art. 3º. Não fará jus ao benefício os servidores da educação que tiverem 02 (duas) faltas não justificadas, ou afastamento de mais de 05 (cinco) dias justificados por atestado médico, durante todo o exercício anual, bem como, o servidor que se desligou do quadro do município.

Art. 5º. (...)

Parágrafo Único. O Valor da gratificação será de até 01 (um) salário mínimo nacional, referente a época do pagamento."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.


ALVARO FELIPE VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA